



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

J P DA COSTA SERVIÇOS RURAIS - FAZENDA VALE VERDE DO ARAGUAIA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
23/09/2024 a 04/10/2024



LOCAL: SANTANA DO ARAGUAIA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 09°05'54.99"S 50°55'52.04"W

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR,
MUNICIPAL URBANO

CNAE: 4921-3/01

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2797951

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11556513-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	Erro! Indicador não definido.
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.4. Dos autos de infração	8
5. CONCLUSÃO	9
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Agente Administrativa

- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Páginas Federais

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** J P DA COSTA SERVIÇOS RURAIS
- **Nome Fantasia:** J W TRANSPORTES
- **CNPJ:** 56.255.970/0001-92
- **Local da prestação do serviço:** FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ACARI
- **CNAE:** 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO
- **Endereço da Fazenda:** FAZENDA MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAGUAIA, ZONA RURAL, CEP 68560-000, SANTANA DO ARAGUAIA/PA
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	03
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 65,32
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 25/09/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 02 agentes da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA VALE VERDE DO ARAGUAIA, localizada na zona rural do município de Santana do Araguaia/PA, explorada economicamente pela empresa AGROSB AGROPECUÁRIA S.A., CNPJ 07.336.695/0018-74, cuja atividade principal era a criação de bovinos para corte, mas onde também havia o cultivo de soja e outros grãos. A empresa J P DA COSTA SERVIÇOS RURAIS prestava serviços de transporte de trabalhadores para aquela que explorava economicamente a Fazenda.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Santana do Araguaia pela Rodovia BR-158 sentido Redenção/PA, percorrer aproximadamente 40 km (quarenta quilômetros) e virar à esquerda na estrada vicinal localizada nas coordenadas 09°02'21.1"S 50°28'19.8"W, que dá acesso à Vila Cristalino; seguir até a referida Vila, distante cerca de 30 km (trinta quilômetros) da entrada da Vicinal, e virar à esquerda no ponto 09°04'04.3"S 50°37'45.2"W [REDACTED] continuar por mais ou menos 21 km (vinte e um quilômetros) até chegar em uma guarita, localizada nas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

coordenadas 09°07'13.6"S 50°49'05.2"W; passar pela guarita e entrar à direita no ponto 09°06'18.2"S 50°55'36.9"W, percorrendo aproximadamente 800 m (oitocentos metros) até a sede da Fazenda, que ficava nas coordenadas geográficas 09°5'54.99"S 50°55'52.04"W. No mesmo local estavam instaladas as áreas de vivência principais do estabelecimento rural (alojamentos, cozinha, refeitório etc.), bem como o escritório da empresa. Havia vários retiros (estruturas onde os trabalhadores ficavam alojados), bem como frentes de trabalho, em pontos mais distantes da sede da Fazenda, que possui grande extensão territorial, a exemplo daqueles conhecidos como Retiro dos Maranhenses e Retiro Vale Fértil.

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a empresa J P DA COSTA SERVIÇOS RURAIS, de nome fantasia J W TRANSPORTES, pertence à empresária individual [REDACTED]. Contudo, durante a apresentação dos documentos à Fiscalização do Trabalho, que o correu no dia 30/09/2024, referida senhora declarou que a administração da empresa fica por conta do seu marido, Sr. [REDACTED].

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado

O GEFM encontrou o empregado [REDACTED] em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Foi apurado que a empresa J W TRANSPORTES possuía três ônibus em sua frota, todos em atividade na propriedade rural denominada Fazenda Vale Verde do Araguaia, explorada pela contratante dos serviços para o cultivo de grãos. O empregado em situação de informalidade foi encontrado na frente de serviço denominada "Setor do Supervisor Paulo", localizada nas coordenadas geográficas 09°12'24.79"S 50°49'50.98"W, junto ao ônibus de placa [REDACTED]. Conforme constatado durante a inspeção, dois dos ônibus encontravam-se em nome da proprietária da empresa [REDACTED], e outro, recém adquirido, ainda estava registrado em nome de terceiro.

O trabalhador [REDACTED] relatou que iniciou suas atividades de motorista de ônibus em 05/09/2024; nenhum documento lhe foi solicitado, o que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

demonstrou a disposição da empresa em mantê-lo na total informalidade. Relatou que foi combinado o pagamento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – até a data de inspeção, em 25/09/2024, não havia recebido nenhum pagamento ou adiantamento de salário. Informou jornada de trabalho das sete horas da manhã às dezoito horas. Recebia ordens pessoais e diretas de [REDACTED] filho da proprietária (empregado registrado), e de [REDACTED] marido da proprietária da empresa, que também atuava como um administrador, embora não estivesse no quadro societário (sócio de fato).

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços mediante pactuação de salário mensal; o obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente por [REDACTED] inclusive com ordens diretas, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação do vínculo de emprego nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O trabalhador, em nenhum momento do período laboral, teve seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinou qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores.

Somente no dia 07/10/2024, após ter sido notificada, a empresa enviou por e-mail, em formato PDF, a Ficha de Registro demonstrando a formalização do vínculo empregatício. Ademais, consulta realizada no sistema do eSocial no dia 21/10/2024 permitiu verificar a regularização do contrato de trabalho sob ação fiscal. O envio dos dados ao sistema ocorreu no dia 01/10/2024.

Por fim, ressalte-se que além das irregularidades decorrentes da informalidade do vínculo de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), o empregador também não havia realizado exame admissional no trabalhador antes que ele assumisse suas atividades. Referidos exames (audiometria tonal, hemograma com contagem de plaquetas, avaliação clínica – anamnese e exame físico) foram realizados no trabalhador no dia 01/10/2024, mesma data na qual o vínculo foi formalizado, sob ação fiscal.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 25/09/2024, após concluir a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou à representante da empresa a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259250924/02 (CÓPIA ANEXA)**, contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

deveriam ser entregues no dia 30/09/2024, às 08:00 horas, na sede do Fórum Desembargador [REDACTED] cujas instalações foram cedidas para uso do GEFM.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, a Sra. [REDACTED] proprietária da empresa, compareceu ao Fórum de Santana do Araguaia, acompanhada do advogado [REDACTED]. [REDACTED] oportunidade na qual apresentaram a maioria dos documentos requisitados em NAD. Não foram apresentados comprovantes de regularização do vínculo do trabalhador que estava sem registro. A documentação foi analisada e devolvida aos representantes da empregadora na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259300924/02 (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual a empresa ficou notificada a apresentar, até o dia 07/10/2024, documentos que comprovassem a regularização do vínculo de emprego e recolhimento de FGTS.

Todas as providências direcionadas pelo GEFM no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pela empresa.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 04 (quatro) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. A empresa tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal a ser enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Pará. Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.842.632-4	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.842.633-2	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3. 22.842.634-1	107115-7	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
4. 22.852.127-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pela empresa AGROSB AGROPECUÁRIA S.A., no qual prestava serviços a empresa J P DA COSTA SERVIÇOS RURAIS, práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade do vínculo de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024.

